



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042813/2022-07

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro		2100.01.0042813/2022-07	NAR Muriaé

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Repol Plasticos Ltda	CPF/CNPJ: 21.519.061/0001-30	
Endereço: Rua Mariquinha Schittini, nº 131	Bairro: Leonardo	
Município: Cataguases	UF: MG	CEP: 36773-662

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Aurélio Alves de Faria	CPF/CNPJ: 329.192.637-49	
Endereço: Rua Luiz Pinto da Silva, nº 259	Bairro: Vila Minalda	
Município: Cataguases	UF: MG	CEP: 36772-406

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Repol Plasticos Ltda		Área Total (ha): 0,252		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.043-A		Município/UF: Cataguases/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel em perímetro urbano				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,174		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		
Infraestrutura		Infraestrutura		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Marcelo Augusto Bordallo - MASP: 1021290-0 Data da Vistoria: 22/11/2022				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 28/11/2022 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23 K	737.423	7.632.500	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. É possível haver impactos pouco significativos principalmente na flora, e fauna, não havendo neste caso possível supressão de vegetação nativa no local (construção já edificada), não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados relacionados da flora, sendo o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de compactação do solo e supressão de vegetação principalmente. Como a intervenção já foi realizada e se encontra pronta, não é mais possível mitigar seus impactos sobre a intervenção. Assim conforme verificado em vistoria e proposto pelo requerente no PIA, sobre impactos e mitigação destes com relação à operação da empresa, podemos citar como medidas mitigadoras à esta atividade, ações como realizar filtragem e tratamento da água utilizada no beneficiamento/lavagem da matéria prima reciclável, reaproveitando-a e não lançando rejeitos ou dejetos sanitários no curso d'água; evitar erosões monitorando toda a rede de drenagem de água pluvial de forma a manter em boas condições para realizar suas funções; na área que não ocorre intervenção em APP por parte da Repol, será instalado uma cerca, de forma a isolar a área para viabilizar a regeneração natural; avaliar periodicamente a descarga de água pluvial e, caso necessário deve ser criado obstáculos para diminuição da velocidade de escoamento da mesma; permitir maior infiltração de água no solo, as vias de acesso e pátio de armazenamento da matéria-prima mantendo-se sem piso, possibilitando a permeabilidade da água. Eventualmente, caso a empresa opte pela pavimentação do local, a mesma deverá ocorrer priorizando pisos permeáveis ou bloquetes vazados.

Medidas Compensatórias

Foi feita proposta como medida compensatória relativa à intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP, o plantio de mudas nativas, conforme está detalhado em PRADA a ser cumprido em suas ações propostas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações. Desta forma, deve-se executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA apresentado anexo ao processo, em área de 0,174 ha, tendo como coordenadas de referência 723.207 x; 7.632.688 y e 732.191 x; 7.632.687 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas nativas e frutíferas, seguindo-se tratos culturais, orientações e recomendações conforme disposto no PRADA apresentado, na quantidade de 194 mudas, já considerando o replantio, em área nas margens de córrego na propriedade rural “Pedra Branca” em Dona Euzébia, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	realizar filtragem e tratamento da água utilizada no beneficiamento/lavagem da matéria prima reciclável, reaproveitando-a e não lançando rejeitos ou dejetos sanitários no curso d'água	Durante o período de atividade/ocupação
2	evitar erosões monitorando toda a rede de drenagem de água pluvial de forma a manter em boas condições para realizar suas funções	Durante o período de atividade/ocupação
3	na área que não ocorre intervenção em APP por parte da Repol, será instalado uma cerca, de forma a isolar a área para viabilizar a regeneração natural	Durante o período de atividade/ocupação
4	avaliar periodicamente a descarga de água pluvial e, caso necessário deve ser criado obstáculos para diminuição da velocidade de escoamento da mesma.	Durante o período de atividade/ocupação
5	permitir maior infiltração de água no solo, as vias de acesso e pátio de armazenamento da matéria-prima irão se manter sem piso, possibilitando a permeabilidade da água. Eventualmente, caso a empresa opte pela pavimentação do local, a mesma deverá ocorrer priorizando pisos permeáveis ou bloquetes vazados.	Durante o período de atividade/ocupação
6	Como medida compensatória realizar o plantio de 194 mudas nativas e frutíferas, em área de 0,174 ha nas margens de córrego em propriedade rural “Pedra Branca”, Dona Euzébia, seguindo-se demais disposições do PRADA anexo.	12 meses após emissão do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Retificação realizada para correção das coordenadas geográficas da área autorizada

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 27/02/2023, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61177654**
e o código CRC **3D60A9C7**.
